

Assunto **Esclarecimento PE 06/2022 - 20106 - CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - JOAO PESSOA - PB**
De Adriano Oliveira da Silva <adriano.silva@primebeneficios.com.br>
Para licitacaocreapb@creapb.org.br <licitacaocreapb@creapb.org.br>
Cópia licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>
Data 2023-01-24 12:18



Boa tarde, Sr. Pregoeiro e equipe,

Solicitamos o esclarecimento do PE 06/2022 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis através do ticket-combustível (cartão magnético), para o item abaixo:

1º

ANEXO FALTANTE MINUTA DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

ESCLARECIMENTOS AO PREGOEIRO: Não encontramos no edital, nem no site de compras o anexo da minuta da ATA, mencionadas nos seguintes **Subitens 10.1.2 e 19.1.1**, ao qual é um documento essencial para o **Pregão eletrônico em modalidade SRP**, Entendemos que o presente **Edital terá em sua modalidade SRP**? Dessa forma estamos corretos em nosso entendimento? Em caso positivo, solicitamos os anexos faltante.

2º

18. DO PAGAMENTO 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.8. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Conforme divergências apontadas nos prazos de pagamento conforme **Subitem 18.1 ED, e Subitem 8.8 do TR**, entendemos que o prazo comum da maioria dos processos de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da Nota Fiscal (Fundamentado pela Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a"). Diante do exposto, estamos certo do entendimento que o prazo de pagamento deverá ser obrigatoriamente no máximo em até 10 (DEZ) dias, após a entrega da Nota Fiscal, incluso no mesmo o atesto da Nota Fiscal? deste modo podemos desconsiderar o **Subitem 8.8 TR. Estamos corretos em nosso entendimento?**

3º

1. JUSTIFICATIVA 1.1. A contratação se justifica em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota da Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA/PB das condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas a esta Regional. A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam às necessidades mencionadas neste termo de referência é imprescindível ao atendimento destas atribuições assegurando o deslocamento dos veículos em todas as regiões do Estado da Paraíba tendo em vista o CREA/PB possuir a Sede nesta capital e mais 07(sete) Inspetorias distribuídas no estado da Paraíba. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão

quanto aos deslocamentos dos veículos e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrição diferenciadas aos veículos e usuários. Levando em consideração o território do nosso estado **e o deslocamento dos veículos**, a não utilização do sistema de abastecimento por cartão acarreta sérios problemas logísticos, pois como não é permitido o transporte de um tambor reserva de combustível em trânsito e nem é possível a compra de combustível para armazenamento, torna-se necessário um gerenciamento do abastecimento além da disponibilidade de postos aptos a abastecer em toda a malha rodoviária da Paraíba.

ESCLARECIMENTO: No caso dos "deslocamento", entendemos que o deslocamento para abastecimento ficará sob responsabilidade do órgão. Estamos corretos no entendimento?

Desde já agradeço.

Atenciosamente.



Adriano Silva | Licitação

Tel (19) 3518 7000 |

Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial

Campinas / SP - CEP 13098-335

www.primebeneficios.com.br



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.